8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 15593

ESTATUTO DO SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA NACIONAL ENÉAS TOGNINI

CAPÍTULO I
Do nome, duração, sede e funcionamento.

Art. 1º – O Seminário Teológico Batista Nacional Enéas Tognini – STBNET é uma organização religiosa cristã, sem fins lucrativos, organizada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Lavradio, 426/432, pertencente a Convenção Batista Nacional do Estado de São Paulo – CBN-SP – e sujeita aos seus princípios doutrinários.

Parágrafo Único O Seminário Teológico Batista Nacional Enéas Tognini, simplesmente Seminário, tem por objetivo oferecer aos seus alunos formação teológica, segundo a Confissão de Fé da Convenção Batista Nacional, respeitada as posições de alunos oriundos de outras denominações evangélicas.

CAPÍTULO II
Da Administração.

Art. 2º – O Seminário será administrado por uma Diretoria constituída por:
I. Diretor Geral;
II. 1º Vice-Diretor;
III. 2º Vice-Diretor;
IV. Diretor Pedagógico;
V. Diretor Administrativo;
VI. Secretário; e
VII. Deão.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação por escrito, com antecedência de sete dias, constando pauta dos assuntos;

CAPÍTULO III
Da Diretoria - Competências

Art. 3º – Compete ao Diretor Geral;
I. Representar ativa e passivamente o Seminário, judicial e extrajudicialmente;
II. Supervisionar e afastar os demais membros da Diretoria;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Corpo Docente;
IV. Exercer disciplina do corpo discente;
V. Apresentar anualmente relatório contábil/financeiro ao CEPLEX da CBN/SP; e
VI. Representar o Seminário perante a Diretoria, órgãos, comissões e assembléias da CBN/SP;
VII. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º – Compete aos 1º e 2º Vice-Diretores:
I. Substituir o diretor geral em suas faltas e impedimentos; e
II. Assumir, interinamente, a direção geral ou qualquer outro cargo vacante na Diretoria.

Parágrafo 2º – Compete ao Diretor Pedagógico:

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 15593

I. Organizar o currículo e o conteúdo programático das matérias;

II. Acompanhar o desempenho do corpo docente;

III. Examinar os casos de transferência de alunos e decidir sobre a aceitação dos créditos; e

IV. Decidir os casos de dependência, examinando-os em conjunto com os respectivos professores.

Parágrafo 3º – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Zelar pelas instalações e finanças do Seminário, mantendo em livro próprio o registro das receitas e despesas;

II. Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Geral, ou seu substituto interino e

III. Apresentar mensalmente relatório contábil à Diretoria do Seminário.

Parágrafo 4º - Compete ao Secretário:

I. Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e as do Corpo Docente;

II. Organizar e arquivar todo o currículo da vida escolar dos alunos; e

III. Prestar assistência à Diretoria do Seminário.

Parágrafo 5º – Compete ao Deão:

I. Dar atendimento pastoral e espiritual aos alunos; e

II. Organizar atividades devocionais e inspirativas.

Parágrafo 6º – Os membros da diretoria poderão ocupar mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO IV
Do Mandato

Art. 4º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reeleições para o mesmo cargo.

Art.5º - A eleição da Diretoria obedecerá ao seguinte procedimento e ordem:

a) O Diretor Geral indicará os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria;

b) O Corpo Docente, em reunião especial, elegerá a Diretoria, entre os indicados;

Art. 6º - Para pertencer a Diretoria do Seminário é essencial ser membro regular e ativo, em igreja filiada e cooperante, moral, espiritualmente com a CBN/SP.

Art. 7º - Os cargos de Diretor Geral e vice-diretores somente serão ocupados por pastores regularmente filiados à Ordem de Ministros Batista Nacionais do Estado de São Paulo - Ormiban/SP.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art.8º - A exclusão de qualquer membro da Diretoria e qualquer membro do Corpo Docente se dará nas seguintes questões;

I. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II. Descumprimento deste estatuto;

III. Ausência injustificada das convocações da diretoria.

IV. Improbidade no exercício da função.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 15593

Art. 9º - É direito de qualquer Membro da Diretoria ou do Corpo Docente afastar-se do Seminário quando julgar necessário, comunicando sua vontade por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO VI
DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CORPO DOCENTE

Art.10º - São deveres dos membros da Diretoria e Corpo Docente:

I - Viver de Acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando e Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;

II - Zelar pelo bom nome do Seminário;

III - Defender o patrimônio e os interesses do Seminário;

IV - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

V - Comparecer por ocasião das eleições;

VI - Votar por ocasião das eleições;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Seminário, para que a Assembléia Geral tome providencias;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 11º - São direitos dos membros da Diretoria e Corpo Docente:

I - Gozar dos benefícios oferecidos pelo Seminário na forma prevista neste Estatuto;

II - Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

CAPÍTULO VII
Da Assembléia

Art. 12º - A Assembléia Geral será constituída pela Diretoria e Corpo Docente;

Art. 13º - Será convocada sempre na primeira quinzena de dezembro, bienalmente e deverá contar em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Eleger a diretoria para próximo biênio;

II - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

III - Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

Art. 14º - As Assembléias Extraordinárias, serão convocadas, pelo Presidente, sempre que necessário, mediante edital fixado na sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Aprovar o Regimento Interno;

IV - Reformular os Estatutos;

CAPÍTULO VIII
Do Corpo Docente

Art. 15º – O corpo docente será formado por cristãos de ilibado testemunho, idôneos e competentes para o exercício da função, preferencialmente membros de Igrejas filiadas à CBN/SP, e tem a atribuição de eleger a Diretoria.

Parágrafo Único – Os professores receberão gratificação a titulo de ajuda no transporte e locomoção, sendo vedada à contratação com vinculo empregatício.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 15593

CAPÍTULO IX
Do Corpo Discente

Art. 16º – O Seminário receberá alunos de qualquer denominação evangélica, exigindo que sejam maiores de dezoito anos, batizados a pelo menos dois anos, recomendados por suas Igrejas e que comprovem a escolaridade mínima exigida.

CAPÍTULO X
Do Patrimônio

Art. 17º - O patrimônio do Seminário será constituído:

I - Das mensalidade dos alunos;

II - Das doações, legados, bens, valores adquiridos, suas possíveis rendas e arrecadações, desde que revertidos totalmente em benefício do Seminário;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio do Seminário, constante de bens móveis e imóveis, bem como outros que vier a adquirir por doação ou compra, pertencerá à CBN/SP.

CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 18º – Os membros da Diretoria e do Corpo Docente não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Seminário.

Art. 19º – O presente estatuto poderá ser reformado somente em Assembléia Geral da Diretoria e Corpo Docente do Seminário.

Art. 20º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Seminário dentro de suas atribuições.

Art. 21º – O Seminário poderá ser dissolvido somente pelo voto unânime de uma Assembléia Geral da Diretoria e Corpo Docente, destinando-se seu patrimônio à CBN/SP.

Art. 22º – Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

06 de junho de 2008

Pr Enéas Tognini
Diretor

Mirian Santos Nicolau
Secretária

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 1052 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5700
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ENEAS TOGNINI, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo, 13 de outubro de 2008 - 11:43:13
Seq: 51351IC2 Em Testemunho da verdade, foi(ram) pago: 2,75
Escrevente: FABIO MIGUEL BUENO DE BENEDITO DA SILVA - ESCREVENTE
"Qualquer emenda ou rasura ... de fraude"
Colégio Notarial do Brasil - Aipim - SP - Estado de São Paulo
FIRMA 1
1097AA659784

Dr. Márcio Luiz da Silva
OAB/SP 106186